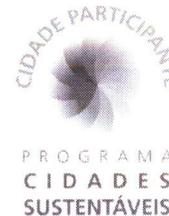




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍR

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Pau
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
site: www.guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2860, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do programa
"Adote o Verde" no município de
Guairá e dá outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Programa **"ADOTE O VERDE"**, que tem por finalidade, a promoção da sustentabilidade, preservação ambiental e arborização urbana, através da celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal e as pessoas física ou jurídicas, de direito público ou privado, cadastradas ou não no município, visando a disponibilização de espaços públicos para a execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais e/ou paisagísticas atendendo ao interesse público.

§1º. A escolha do candidato a adotante será feita por intermédio de oferta pública.

§ 2º. O candidato a adotante deverá apresentar o projeto de modernização ou reforma de área a ser explorada, bem como o cronograma periódico de manutenção, devendo tais diretrizes estar em consonância com as regras insertas no edital de oferta pública.

§ 3º. Estão proibidas de firmar Termo de Parceria pessoas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente — SISNAMA, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

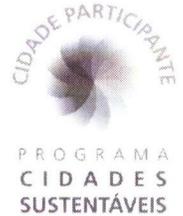
Art. 2º. Para fins de alcance dos objetivos do programa, os espaços públicos passíveis de adoção correspondem a:

- I. praças e sistemas de lazer;
- II. parques;
- III. academias populares;
- IV. rotatórias e canteiros de avenidas;
- V. canteiros;
- VI. áreas de ginásticas e lazer;
- VII. calçadas.
- VIII. Zoológico Municipal e reservas naturais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Pau
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
site: www.guaira.sp.gov.br



Art. 3º. A adoção de praças, logradouros públicos ou áreas verdes poderá ser destinada para:

- I. urbanização;
- II. implantação de áreas de esporte e lazer;
- III. conservação e manutenção da área adotada;
- IV. realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V. medidas de proteção e segurança.

Art. 4º. As pessoas e entidades interessadas na parceria deverão apresentar propostas perante a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que, avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros públicos e outros espaços físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou de domínio público.

§ 1º. Para efeito de aplicação desta Lei após apresentação e aprovação do projeto será celebrado um "Termo de Adoção" entre o Município de Guairá e a entidade que apresentou a proposta aprovada, conforme disposto em regulamento.

§ 2º. A critério da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, poderão ser consultados os seguintes órgãos municipais, na esfera de suas competências:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral;
- II. Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III. Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança.

Art. 5º. As parcerias terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 4 (quatro) anos, podendo sua duração ser prorrogada a critério do Município.

Parágrafo Único. As partes poderão rescindir o termo de adoção a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

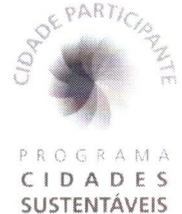
Art. 6º. As pessoas e entidades adotantes terão, em contrapartida pelo poder público, o direito para:

- I. afixar placas, cartaz ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da parceria realizada, com mensagens educativas ou de incentivo adoção das praças;
- II. divulgação da parceria no site oficial da prefeitura e durante os eventos de iniciativa da prefeitura realizados no local adotado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍR

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Pau
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
site: www.guaira.sp.gov.br



Parágrafo Único. Os anúncios a que se refere o inciso I deste artigo obedecerão aos parâmetros e quantidades estabelecidos em regulamento.

Art. 7º. São deveres das entidades adotantes:

- I. toda e qualquer benfeitoria, devendo esta ser analisada e autorizada pelo Poder Público;
- II. conservação e limpeza, incluindo o corte da grama, reposição de plantas ornamentais e manutenção dos equipamentos de lazer existentes;
- III. realizar os melhoramentos necessários, nas áreas não urbanizadas, assumindo posteriormente sua manutenção;

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ficará encarregada de relacionar as áreas passíveis de adoção e promover a convocação dos interessados em firmar o instrumento de adoção, por meio de edital.

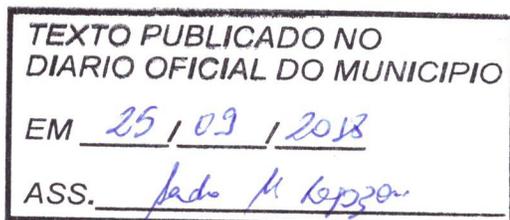
Parágrafo Único. As parcerias estabelecidas entre o Município de Guairá e os entes particulares não terão natureza contratual, e consistirão em acordos de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do município.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para plena aplicação desta Lei, inclusive sua regulamentação e ampla divulgação dos "Termos de Adoção".

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá receber em forma de doação lixeiras e bancos, para serem instalados em praças e logradouros públicos não contemplados por adoções, limitando-se sua publicidade a espaço contido no bem ofertado.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 1.895 de 31 de março de 2000.

Município de Guairá-SP, 19 de setembro de 2018



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito